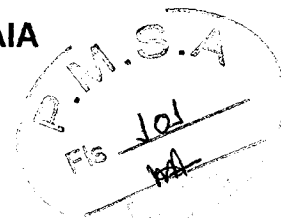




**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CONVITE nº 002/2016**



**CONTRATO Nº 012/2016**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PEQUENOS REPAROS E OUTROS, FIRMADO DE UM LADO, PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO PELA EMPRESA SCHUSSLER LEITE LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

**– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

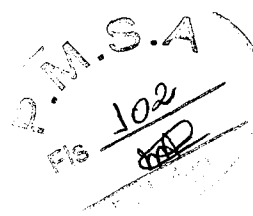
1.1 - CONTRATANTE – **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o **Sr. PATRICO CIRQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em educação, atualmente Secretário Municipal de Educação, portador da Ci. RG nº 306882-2ªvia-SSP/PA., e do CPF/MF sob o nº 593.161.362-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia-PA., a Rua A. Ribeiro, nº 61, Bairro Rodoviário, Cep: 68.560-000.

1.2 - CONTRATADA – A empresa, **SCHULER LEITE LTDA-EPP**, com sede na Av. Terezinha Abreu Vita, nº 127, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 07.470.270/0001-05, neste ato representada pela **Srª. MARIA SÔNIA RODRIGUES LEITE**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Ci.Rg nº 1.113.238-8/SSP/MT., e do CPF/MF sob o nº 801.998.361-91, residente e domiciliada nesta cidade de Santana do Araguaia-PA., a Av. Carlúcio Milhomem Bezerra, s/n, Quadra 162, Lote 05. Bairro Expansão, Cep: 68.560-000.

1.3 - FUNDAMENTO – Na Licitação modalidade Convite nº. 002/2016, tipo menor preço global, homologado em 19/02/2016, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

2.0.1 OBJETO – Contratação por empreitada integral, em regime de execução indireta, de empresa que fornecerá materiais e mão-de-obra para execução de obra Construção e Reforma, para atender as necessidades do Fundo Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Educação, conforme especificações contidas no ANEXO I e projetos técnicos (em anexo) ao Edital.

2.1.1 - **NORMAS DE AQUISIÇÃO** – A empresa contratada para fornecer o objeto desta licitação, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de autorização pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.1.2 - Edital do Convite nº. 002/2016

2.1.3 - Proposta da contratada.

– **CLÁUSULA TERCEIRA** – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - **VALOR GLOBAL DO PRESENTE CERTAME** – É de R\$: 33.950,00 ( Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

3.3 - **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a medição e cronograma financeiro, apresentado pelo licitante vencedor e aprovado pelo Município, sempre após medição e vistoria técnica feita pela Contratante e mediante apresentação da Nota Fiscal que será pago em até 30 (trinta) dias do adimplemento;

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.6 - Os preços não sofrerão reajuste;

3.7 - Os reparos decorrentes do uso do objeto inerente a desgaste natural serão suportados pela contratada.

– **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 19 /02 /2016 e término em 31.12.16, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– **CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária:

- 12.361.0401-2.053 – Criação, ampliação e reforma de unidades escolares.

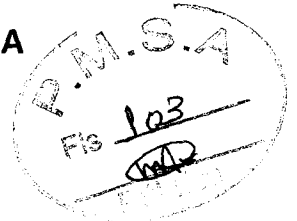
- 27.811.0740-2.079 - Manutenção de obras recreativas e esportivas.

- 27.811.0740- 1.017 – Reforma e ampliação do estádio municipal e quadras de esporte.

- 4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 - DO CONTRATANTE:**

6.1.1 - Fiscalizar o objeto ora licitado;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi realizado;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

**6.2 - DA CONTRATADA:**

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.3 - Arcar com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas civil, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**– CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

**– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

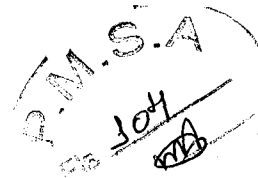
8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega do objeto contratado, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a Praça dos Três Poderes. CEP: 68.560-000 – Fone, 094 3431-1167/1415– Santana do Araguaia – Pará



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**– CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

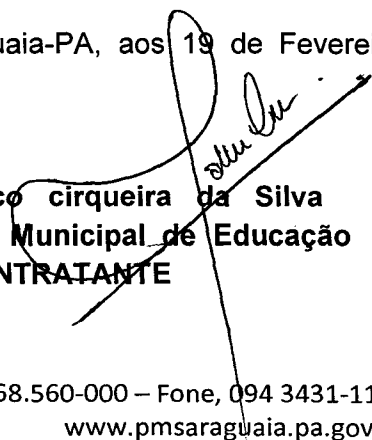
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93.

**– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

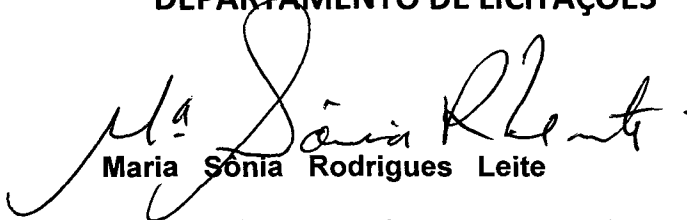
E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, aos 19 de Fevereiro de 2016.

  
**Patricio cirqueira da Silva**  
**Secretario Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

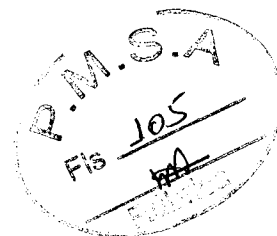


ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

  
Maria Sônia Rodrigues Leite

Repres. Legal de Schussler Leite Ltda-EPP

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_